

DECRETO Nº 055/2021.

***DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO
NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).

CONSIDERANDO o agravamento na forma de evolução da pandemia neste Município de Junco do Seridó/PB, com o aumento do número de casos;

CONSIDERANDO a determinação da Organização Mundial de Saúde para que os cuidados sejam redobrados, mesmo com a diminuição de casos positivos neste Município;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no País, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público em resguardar a saúde de todos os munícipes, buscando evitar qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local do vírus.

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido de 29 de agosto a 12 de setembro de 2021, **Bares, restaurantes, lanchonetes, balneários e similares, inclusive estabelecimentos que funcionem em interior de postos de combustíveis e as margens das rodovias**, somente poderão funcionar de segunda a sábado com atendimento em suas dependências das 6h até as 22h, após esse horário apenas os serviços de delivery e retirada no local.

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais e estéticos, somente poderão funcionar exclusivamente por meio de agendamento, respeitando todas as normas de distanciamento de segunda a sábado até 10 horas contínuas;

II - Centros comerciais, lojas de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de roupas, acessórios, papelarias, lojas de material de construção e similares, somente poderão funcionar, observando todas as

normas de distanciamento e higienização de segunda a sábado até 10 contínuas.

Art. 3º - Aos domingos, das 6 horas às 22 horas, fica liberado o funcionamento de todo comércio.

Art. 4º - No período compreendido entre 29 de agosto a 12 de setembro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local.

Art. 5º - No período compreendido entre 29 de agosto a 12 de setembro de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e técnico poderão funcionar exclusivamente através de forma híbrida.

Art. 6º - No período compreendido de 29 de agosto a 12 de setembro de 2021 ficam liberados treinos de escolinhas de esporte.

Art. 7º - Fica suspenso enquanto perdurar a pandemia, ou até deliberação ulterior, todo e qualquer evento (PÚBLICO E PRIVADO) de forma presencial, que promova aglomeração de pessoas.

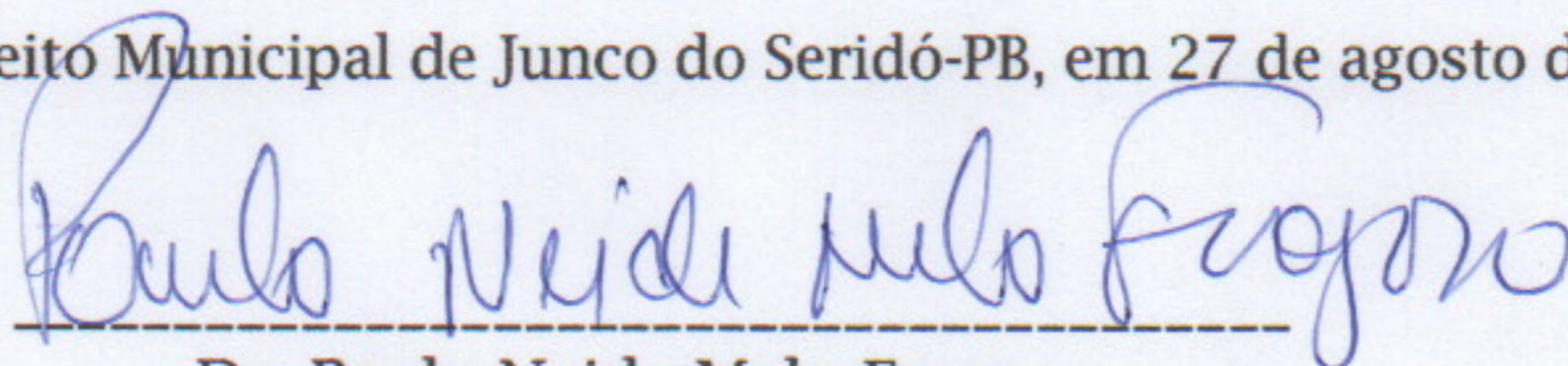
Parágrafo único - Fica proibido a realização de shows com música ao vivo e demais eventos desta natureza, de forma presencial, que promova aglomeração.

Art. 8º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Vigilância Sanitária e forças policiais, devem apurar eventuais práticas de infrações administrativas, sujeito a penalidades de advertência e interdição e suspensão das atividades, em caso de reincidência.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 27 de agosto de 2021.



Dr. Paulo Neide Melo Fragoso
Prefeito Constitucional